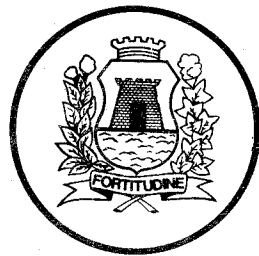


DIGITALIZADO

EM: 04 / 09 / 00

Roberta *Barbosa*
FUNCIONÁRIO



Resolução 1406/96 de 10.04.96

D.O.M 108 34 de 17.04.96

Arquivo
25.04.96

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução N.º 003

Data 13 / 03 / 96

MESA DIRETORA

INTERESSADO

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO

MUNICIPAL, GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 103, XVII, DA LEI MU
NICIPAL Nº 6794/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Resolução: 014061996

Projeto: 00031996

Autor: MESA DIRETORA

Assunto: GRATIFICACAO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1406/96

DE 10 DE abril

DE 1996.

Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal, gratificação prevista no art. 103, XVII da Lei Municipal nº 6794/90, e dá outras providências.

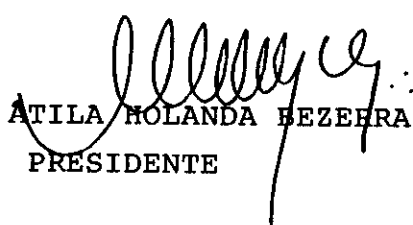
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RE
LUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal, gratificação de plantão, em regime de revezamento, prevista no artigo 103, XVII da Lei Municipal nº 6794 Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, de 27.12.1990, com suas alterações, ao Corpo da Guarda Municipal requisitado pelo Presidente da Mesa Diretora para prestação de serviços de segurança das dependências internas e externas da Câmara Municipal de Fortaleza.

Parágrafo único - O Valor da gratificação a que se refere este artigo é de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), reajustáveis em igual valor por ocasião da data base do reajuste dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em 10 de abril de 1996. Paço Municipal José Barros de Alencar,


LUIS ATILA HOLANDA BEZERRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003

/96.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 11.03.1996

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 27/03/1996

Presidente

Institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, gratificação prevista no Art. 103, XVII da Lei Municipal nº 6794/90, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a gratificação de plantão, em regime de revezamen

Aprovado em 2ª Discussão, prevista no artigo 103, XVII da Lei Municipal nº 6794 (Estatuto dos Servidores do Município de Forta

leza), de 27.12.1990, com suas alterações, ao Corpo da Guarda Municipal requisitado pelo Presidente da Mesa

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Diretora para prestação de serviços de segurança das dependências internas e externas da Câmara Municipal de Fortaleza.

Em 29/03/1996

Presidente

Parágrafo Único - O Valor da gratificação a que se refere este artigo é de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), reajustável em igual valor por ocasião da data base do reajuste dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de março de 1996.

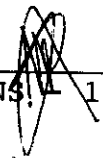
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Idalberto
Bezerra COMO RELATOR
Em 20/03/96
Presidente

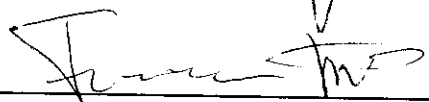
ATILA BEZERRA - PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO-1º VICE PRESIDENTE



ALBERTO QUEIROZ - 2º VICE-PRESIDENTE

ADELMO MARTINS  1º SECRETÁRIO

 FRANCISCO MATIAS - 2º SECRETÁRIO

MARIA JOSÉ OLIVEIRA - 3ª SECRETÁRIA

Justificação

O presente despositivo legal foi inserido no PCC - Plano de Cargos e Carreiras do Poder tendo sido vetado pelo chefe do Executivo em razão da generalização da gratificação ora regulamentada.

A gratificação aludida tem amparo no art. 103, XVII, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza.

O regime de revezamento a que estão sujeitos os servidores da Guarda Municipal, na prestação dos serviços a este Poder, induz a que se faça justiça remunerando-os de forma adequada e juridicamente legal.

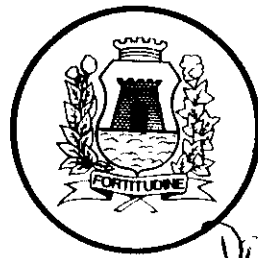
295/91
12-04-91

publicação do veto
t. 97 Parágrafo
único

12.9584 de 03.01.91

Beí 6794 de 27.12.90

Saneionada



DOM n° 9526 de 02.01.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Arquivo 16-04.91

P. 245

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Beí n° 6901 de 25.06.91
DOM

Projeto de Resolução N° 232/90
Beí

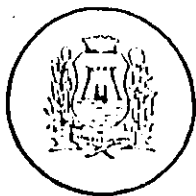
Data 07/11/90

Mensagem 0037

INTERESSADO

ASSUNTO

Dispõe sobre o Estatuto dos Servido-
res do Município de Fortaleza e
das outras providências



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- fl.29 -

CAPÍTULO VII

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 103 - Juntamente com o vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - 13ª Remuneração;
- II - gratificação de insalubridade, periculosidade e risco de vida;
- III - gratificação por serviço extraordinário;
- IV - gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva;
- V - gratificação por participação em comissão examinadora de concurso;
- VI - gratificação por exercício de magistério;
- VII - diárias;
- VIII - adicional por tempo de serviço;
- IX - adicional por trabalho noturno;
- X - gratificação por representação;
- XI - gratificação pelo aumento de produtividade;
- XII - gratificação por regime de tempo integral;
- XIII - gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico;
- XIV - retribuição adicional variável;
- XV - gratificação de raio X.
- XVI - gratificação pela prestação de serviço em regime de sobreaviso permanente.
- XVII - gratificação de plantão.

PRESIDENTE



APROVADO
EM 09/04/96
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO
A RESOLUÇÃO Nº 003/96.

A ORDEM DO DIA

09/04/96
Presidente

Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal, gratificação pervista no art. 103, XVII da Lei Municipal nº 6794/90, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal, gratificação de plantão, em regime de revezamento, prevista no artigo 103, XVII da Lei Municipal nº 6794 Esta tuto dos Servidores do Município de Fortaleza, de 27.12.1990, com suas alterações, ao Corpo da Guarda Municipal requisitado pelo Presidente da Mesa Diretora para prestação de serviços de segurança das dependências internas e externas da Câmara Municipal de Fortaleza.

Parágrafo único - O Valor da gratificação a que se refere este artigo é de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), reajustáveis em igual valor por ocasião da data base do reajuste dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE março DE 1996.

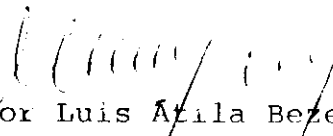
PRESIDENTE
Berlson Ferrer
Salmir Scitky



Ofício nº 443 /ZFA/96. Fortaleza, 11 de abril de 1996.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V.Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Resolução nº 1406/96, que "INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 103, XVII DA LEI MUNICIPAL Nº 6794/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


Vereador Luis Azila Bezerra
Presidente

Ilmo.Sr.

Paulo Coelho de Araújo

Diretor do Diário Oficial do Município

Nesta